

## 25 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA/RS

## Termo de Referência 23/2026

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
23/2026	160361-25 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA /RS	FRANCISCO FABIO VASCONCELOS JUNIOR	13/03/2026 10:45 (v 0.4)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		96556001056/2026-25

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Com base nos materiais de **construção** a serem utilizados, foram obtidas as seguintes quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID /MED	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Conjunto Cumeeira Dentada para Isotelha Colonial Crinkle Terracota; material: alumínio ;Peça com itens de fixação inclusos; Dimensões: 1 metro, Espessura: 0,8 mm;  <b>Extensão total: 150 metros lineares</b>	631885	KIT	150 metros	R\$111,00	R\$ 16.650,00
02	Kit Calha Beiral Laranja Composição: Bico, suportes e acessórios de fixação <b>Extensão total prevista: 75 metros lineares</b>  INCLUSO NO KIT: 02 peças de calha com pintura eletrostática laranja – 1,50 metro cada (CORTE 30) 01 peça de bico instalado 75mm com pintura eletrostática laranja 02 suportes galvanizados para calha tipo beiral (sem pintura) 02 tampas laterais soltas com pintura eletrostática laranja 01 pacote de parafuso com bucha 6 mm – 22 unidades 01 pacote de rebite cinza – 50 unidades 01 unidade de PU 40 na cor cinza	605613	KIT	25 kits, totalizando 75 metros	R\$ 360,93	R\$ 9.023,25
03	Calha em "V" peças de 3 metro de calha água furtada corte 50cm galvanizado zincado  <b>Extensão total prevista: 120 metros lineares</b>	605678	UND	40 unidades de 3 metros ou 120 metros no total	R\$ 122,0616	R\$ 4.882,464

TOTAL:

R\$  
30.555,714

Segue imagens dos itens:

1.5 Cumeeira alumínio 0,8 mm (2,71 kg/m<sup>2</sup>)

Conjunto de Cumeeira Colonial



Código ORSE: 720

Item 01:

Posicionar as duas peças para atingir o ângulo necessário (mínimo de 140°)

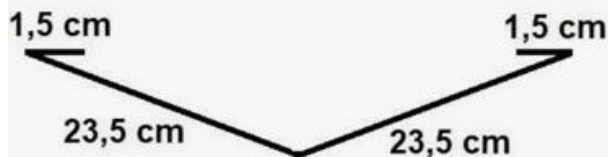
TABELA PARAFUSOS	COR DA BOTEIHA	CODIGOS	PARAFUSOS	FIXAÇÃO	COSTURA
	RAL 1015	144259	144258		
	RAL 8023	130249	130248		
	RAL 9006	144353	131569		
	RAL 7033	144248	144281		
	RAL 7035	144247	144291		
	RAL 7016	xxxxx	144367		

CJTO CUMEEIRA	
COR	CÓDIGO
RAL 1015	140403
RAL 8023	140393
RAL 7015	140662

ITEM	DESCRIÇÃO	CONSUMO	CÓDIGO
4	Fita tacky type 9,5mm	Rolo com 13,7m	143104
3	CONJUNTO CUMEEIRA COLONIAL DENTADA	2 pç / metro	-
2	PAR COSTURA PB1/4-14 X 7/8 P1	cada 500mm	Ver tabela
1	PAR FIX PB 12,1/4-14 X 3,1/4 P4	3 pç / telha /terça	Ver tabela

Item 02:

## CALHA AGUA FURTADA CORTE 50



Item 03:

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10 Os materiais deverão ser entregues **em dia útil, de segunda à quinta-feira das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 16h30 e na sexta-feira das 8:00h às 11:30h** no Depósito do Almoxarifado do 25º Grupo de Artilharia de Campanha, localizado na Avenida Padre Abílio Sponchiado, Nº 680, Estrela D'Alva, CEP 96.415-200, Município de Bagé, RS.

1.11 O prazo da entrega dos materiais será de **30 (TRINTA) dias corridos**, contados do recebimento da nota de empenho e da ordem de fornecimento (e-mail com solicitação do materiais).

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000040/2026

II) Data de publicação no PNCP: 25/04/2025

III) Id do item no PCA: 90, 115.

VI) Classe/Grupo: 5620, 5680

V) Identificador da Futura Contratação: 160361-31/2026, 160361-23/2026.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade Ambiental

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

4.1.2. Os processos de extração, fabricação e comercialização das cumeeiras e calhas devem controlar o emprego de técnicas e substâncias que comportem risco para a vida e o meio ambiente, observando a destinação correta dos resíduos sólidos sob lógica de responsabilidade compartilhada (Lei nº 12.305/2010).

4.1.3. Os produtos devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclável ou atóxico, sempre que a natureza do item permitir, priorizando-se materiais que possuam selos de conformidade do INMETRO ou certificações ambientais equivalentes.

4.1.4. Requisito para Produtos de PVC/Polímeros ou Metálicos: Em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a contratada deverá assegurar que os materiais fornecidos não utilizem substâncias restritas em sua composição que inviabilizem a reciclagem futura.

4.1.5. Os materiais de construção devem, preferencialmente, ostentar selos de certificação ambiental ou de conformidade do INMETRO, garantindo menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.6. É vedada a oferta de produtos ou equipamentos que contenham substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO), conforme o Protocolo de Montreal e a Resolução CONAMA nº 267/2000.

4.1.7. Caso o fornecimento ou aplicação gere resíduos de construção civil (RCC) ou embalagens plásticas, a contratada deverá seguir rigorosamente a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### Indicação de Marcas ou Modelos

4.2. Na presente contratação não será necessária a indicação de marcas, características ou modelos específicos, visto tratar-se de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).

### Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto

4.3. Não haverá vedação de marcas ou produtos, visando garantir a ampla competitividade, uma vez que as especificações técnicas descritas garantem o atendimento das necessidades de manutenção das instalações do **25º Grupo de Artilharia de Campanha**.

### Da Exigência de Amostra

4.4. Não haverá exigência de amostra na fase de seleção do fornecedor. A conformidade técnica será aferida no momento do Recebimento Provisório e Definitivo.

4.4.1. No ato da entrega, a Administração avaliará a qualidade, dimensões, cor e integridade dos materiais (cumeeiras e calhas).

4.4.2. Caso os materiais entregues diverjam das especificações técnicas ou apresentem defeitos, deverão ser substituídos sem ônus para a União no prazo de 5 dias úteis.

### Da Exigência de Carta de Solidariedade

4.15. Não será exigida carta de solidariedade, por se tratar de aquisição de bens comuns disponíveis em ampla rede de revenda, cuja complexidade de logística e garantia não justifica tal exigência, em respeito ao princípio da competitividade.

### Subcontratação

4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que se trata de fornecimento de materiais onde a empresa selecionada deve possuir capacidade logística e comercial própria para o cumprimento do contrato.

### Garantia da Contratação

4.24. Não haverá exigência de garantia da contratação (seguro-garantia, caução ou fiança bancária) prevista no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da baixa complexidade do fornecimento, da entrega integral e do baixo risco financeiro para a Administração, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

### **Reserva de Cotas para ME e EPP**

4.41. Na presente contratação, por tratar-se de Dispensa Eletrônica com valor total inferior a R\$ 80.000,00, a participação será **exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.41.1. Na hipótese de não haver interessados ou vencedores enquadrados como ME/EPP, a Administração poderá repetir o procedimento ou abrir a disputa para ampla concorrência, visando garantir o suprimento do material.

4.41.2. (Item suprimido ou adaptado: como a dispensa costuma ser item único ou valor baixo, a regra de "cota de 25%" do Art. 48, III da LC 123 geralmente dá lugar à exclusividade total do Art. 48, I).

### **Margem de Preferência**

4.42. O objeto desta contratação não se enquadra nos critérios de margem de preferência previstos no Art. 26 da Lei nº 14.133/2021, visto tratar-se de aquisição de insumos de construção para os quais não há decreto vigente estabelecendo preferência nacional ou setorial específica para este fim.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou autorização de fornecimento via e-mail, em remessa única.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço e horários: Segunda à quinta-feira das 08:00h às 11:30h ou das 13:30h às 16:30h e sexta-feira das 08:00h às 11:30h, no **Depósito do Almoxarifado do 25º Grupo de Artilharia de Campanha**, localizado na Avenida Padre Abílio Sponchiado, Nº 680, Bairro Estrela D'Alva, CEP 96.415-200, Bagé - RS.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.5. O prazo de garantia legal é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Os materiais fornecidos deverão apresentar integridade física e conformidade com as normas técnicas da ABNT no ato da entrega.

5.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, especialmente quanto à estanqueidade e resistência a intempéries, sem qualquer ônus ou custo adicional para o **25º GAC**.

5.9. A garantia abrange a substituição integral dos itens pelo próprio Contratado caso apresentem vícios ocultos, defeitos de fabricação ou oxidação precoce (no caso de calhas metálicas), de acordo com as normas técnicas específicas.

5.10. Entende-se por manutenção corretiva, para este objeto, aquela destinada a substituir produtos impróprios para o uso, com dimensões fora do especificado ou que apresentem falhas de acabamento que impeçam a instalação.

5.11. As peças ou produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos licitados.

5.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de notificação.

5.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.14. (Item suprimido por não se tratar de bens permanentes/ferramentas passíveis de substituição provisória).

5.15. Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação ou a apresentação de justificativas aceitáveis, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para fornecer os itens, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos, sem prejuízo das sanções administrativas.

5.16. O custo referente ao transporte, frete e logística dos materiais cobertos pela garantia (ida e volta) será de integral responsabilidade do Contratado.

5.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado para a execução do contrato, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o **25º GAC** e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim, com confirmação de leitura.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em casos de divergência na qualidade, dimensões ou acabamento dos materiais de construção fornecidos.

6.5. Após a assinatura da Nota de Empenho ou contrato, o **25º GAC** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial (presencial ou virtual) para apresentação do plano de fiscalização, contendo as diretrizes sobre entrega, conferência técnica e sanções aplicáveis.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela autoridade competente (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico acompanhará a entrega dos materiais de construção (cumeeiras e calhas), garantindo que as especificações do edital (como espessura da chapa, cor laranja do kit calha e angulação da calha furçada) sejam rigorosamente cumpridas.

6.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências, como atrasos na entrega ou entrega de materiais com avarias (amassados, riscos ou furos), descrevendo o necessário para a regularização.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade nos materiais, o fiscal técnico emitirá notificação para a correção ou substituição imediata, determinando o prazo conforme previsto no item 4.4.2 deste TR.

6.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisões que ultrapassem sua competência, como pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração de marca/modelo por descontinuidade de produto no mercado.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato o término da vigência ou o esgotamento do saldo de itens, visando a nova contratação tempestiva para evitar o desabastecimento da Unidade.

### **Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada (certidões negativas), acompanhará o empenho, o pagamento, e a formalização de apostilamentos, solicitando documentos como a nota fiscal eletrônica devidamente atestada.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações acessórias, o fiscal administrativo atuará na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

6.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado por vícios redibitórios ou emprego de material inadequado, não implicando corresponsabilidade da União ou de seus agentes.

### **Gestor do Contrato**

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento, registrando ordens de fornecimento, alterações e prorrogações no histórico de gerenciamento.

6.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, informando à autoridade superior (Ordenador de Despesas) as ocorrências que ultrapassarem sua competência.

6.17.3. Verificar a manutenção da regularidade fiscal da empresa no SICAF para fins de liquidação e pagamento.

6.17.4. Emitir documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações, baseando-se no atesto dos fiscais técnico e administrativo.

6.17.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, caso haja inexecução total ou parcial.

6.17.6. Elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos.

6.17.7. Enviar a documentação ao setor financeiro (SALC/Tesouraria) para os procedimentos de pagamento no valor dimensionado pela fiscalização.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação (cumeeiras e calhas) sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

#### 7.2.4. **Multa:**

7.2.4.1. **Moratória**, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.2.4.2. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. **Compensatória**, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d” (após o 20º dia), de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. **Compensatória**, para a infração descrita na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos para o Contratante e a implantação de programa de integridade.

7.10. Infrações que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apuradas e julgadas conjuntamente.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar ou dissimular a prática de atos ilícitos.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no CEIS/CNEP.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado resultantes de multa poderão ser compensados com os créditos devidos pela União, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

- 8.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias úteis**.
- 8.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

- 8.10.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.11.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.12.1. o prazo de validade;
  - 8.12.2. a data da emissão;
  - 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 8.12.5. o valor a pagar; e
  - 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.13.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.14.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.15.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.16.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**8.17.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.18.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**8.19.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

**8.20.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**8.21.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

**8.22.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**8.23.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.24.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.25.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.26.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de Crédito**

**8.38.** As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

## Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade técnica do material (cumeeiras e calhas) e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias úteis**.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade (se aplicável ao documento fiscal);

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do empenho/contrato e do órgão contratante (**25º GAC**);

8.12.4. o período respectivo de fornecimento do objeto;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente a declaração de opção juntamente com a nota fiscal.

### **Cessão de Crédito**

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo (ou termo equivalente).

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a

possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado (entrega das calhas e cumeeiras), que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025**, as quais ficam por esta regidas.

### **Reajuste**

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)**, por ser o índice setorial que melhor reflete a variação de custos dos materiais de construção desta contratação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na modalidade **ELETRÔNICA**, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

### **Forma de fornecimento**

9.3. O fornecimento do objeto será **integral** dentro da nota de empenho enviada via e-mail para o fornecedor, devendo a entrega ocorrer em remessa única para todos os itens adjudicados.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.4. O critério de aceitabilidade de preços unitários e globais será o valor estimado pela Administração após ampla pesquisa de mercado, conforme facultado pelo Art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1. **Valores unitários:** Conforme tabela constante no item 1 (ou Anexo de Itens) deste Termo de Referência, sendo desclassificadas propostas com valores superiores aos máximos aceitáveis.

### **Exigências de habilitação**

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, preferencialmente por meio de registro cadastral no **SICAF**:

### **Habilitação jurídica**

9.6. **peessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade nacional;

9.7. **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

9.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, condicionado à verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor;

9.9. **sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; (*Nota: EIRELI foi suprimida por ter sido extinta pela Lei 14.195/2021*);

9.10. **sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no DOU e arquivada na Junta Comercial da sede;

9.11. **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. **filial, sucursal ou agência:** inscrição do ato constitutivo da filial averbada no registro da matriz;

9.13. **sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social devidamente arquivado, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.16. Prova de inscrição no CNPJ ou no CPF, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN);

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao ramo de comércio de materiais de construção;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

9.22. Caso o fornecedor seja isento, deverá comprovar tal condição mediante declaração oficial.

9.23. O MEI que pretenda os benefícios da LC 123/2006 está dispensado da prova de inscrição estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.24. certidão negativa de insolvência civil (para pessoa física ou sociedade simples);

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um), será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.29. Documentos limitados ao último exercício para empresas com menos de 2 (dois) anos;

9.30. Exigência baseada nos limites de transmissão da ECD/Sped.

9.31. Empresas criadas no exercício podem substituir demonstrativos pelo balanço de abertura.

9.32. O atendimento dos índices deve ser atestado por contador habilitado.

#### **Qualificação Técnica**

9.34. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade equivalente ou superior, por meio de pelo menos 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.34.1. Os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

9.34.1.1. **Fornecimento de materiais de construção civil, preferencialmente incluindo componentes de coberturas ou telhados (calhas, cumeeiras ou telhas).**

9.34.2. Admitido o somatório de atestados de contratos concomitantes.

9.34.3. Atestados podem ser em nome da matriz ou filial.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará informações para comprovação da legitimidade dos atestados se solicitado.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.36. Para empresas estrangeiras, exigências atendidas via documentos equivalentes com tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente (Nota de Empenho), os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável pela Administração, é de **R\$ 30.555,71 (Trinta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos)**, conforme custos unitários detalhados na tabela de itens constante no item 1 deste Termo de Referência.

10.5. Em caso de utilização do **Registro de Preços**, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

10.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.5.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação (**INCC/IPCA**), conforme definido na seção de reajuste deste documento; ou

10.5.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida com base em dados futuros.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

## 13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

**(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)**

## 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (**Nota de Empenho**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

## 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

## 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas nas **cumeeiras e calhas**, fixando prazo para substituição ou correção às expensas do fornecedor;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias (se houver) quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

3.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados por seus prepostos na execução do fornecimento.

## 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, observando, ainda:

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

4.1.4. Atender às determinações do fiscal ou gestor contratuais e prestar esclarecimentos solicitados;

4.1.5. Reparar ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação ou transporte;

4.1.6. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou terceiros, autorizando o desconto de eventuais prejuízos dos pagamentos devidos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação via **SICAF**, entregar junto com a Nota Fiscal as certidões de regularidade (Seguridade

Social, Tributos Federais, Estaduais, FGTS e CNDT);

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da entrega;

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

4.1.11. Manter, durante toda a vigência, as condições exigidas para habilitação;

4.1.12. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei (deficientes/aprendiz), conforme legislação vigente;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos acima, quando solicitado pela fiscalização;

4.1.14. Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência da execução;

4.1.15. Arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta;

4.1.16. Cumprir as normas de segurança do **25º GAC** durante o ato da entrega

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo o local de entrega limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações técnicas dos itens (cumeeiras e calhas) constantes no Termo de Referência.

4.1.21. Cumprir as normas de proteção, segurança e saúde no trabalho, proibindo a utilização de trabalho de menores de dezesseis anos (exceto aprendiz acima de 14) e de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.22. Não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

4.1.23. Observar rigorosamente o Decreto nº 6.481/2008, relativo à Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil.

4.1.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

## 5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo estipulado.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, com a devida readequação do cronograma pela Administração.

5.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. Ficará ele constituído em mora, sujeitando-se às sanções administrativas;

5.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e adotar medidas legais para a continuidade da execução.

5.9. A contratação poderá ser extinta antecipadamente pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa (conforme arts. 138 e 139 da mesma Lei).

5.10. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, por balanço dos eventos cumpridos, relação de pagamentos efetuados/devidos e apuração de multas.

5.11. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, passível de indenização por termo próprio.

5.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate nepotismo ou vínculos impeditivos (técnicos, comerciais ou civis) entre o Contratado e agentes públicos que atuaram na contratação ou fiscalização, conforme a Lei nº 14.133/2021.

## 6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo a Lei nº 14.133/2021, o Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais dos contratos.

## 7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado. Supressões por acordo entre as partes podem exceder este limite.

7.4. Alterações serão formalizadas por **Termo Aditivo**, salvo registros que não caracterizam mudança contratual, os quais serão feitos por simples **Apostila** (Art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

## 8. FORO

8.1. Fica definido o **Foro da Justiça Federal em Bagé/RS (Subseção Judiciária de Bagé)** para dirimir litígios decorrentes desta execução que não puderem ser compostos por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

## 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, \_\_\_\_\_ declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº \_\_\_\_\_/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Bagé-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**HITLAS FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS**

Equipe de apoio

**FRANCISCO FABIO VASCONCELOS JUNIOR**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/03/2026 às 10:44:03.

**KAIRUSA HONORIO DE OLIVEIRA**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/03/2026 às 10:45:27.